

As Comissões



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 43/2024

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4710

Data 01/08/24

**"Garante direito a atendimento psicossocial prioritário, na rede municipal de saúde, às mães com filhos com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências no município de Tremembé."**

**Art. 1º** - Ficam os hospitais públicos, postos de saúde e demais unidades de saúde no âmbito do município, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento psicossocial diferenciado às mães com filhos com transtorno do espectro autista e demais deficiências.

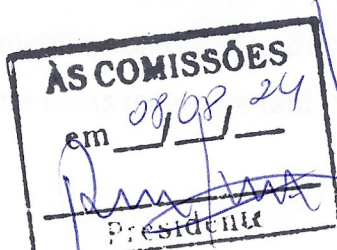
**Art. 2º** - A usuária dos serviços de saúde deve comprovar, mediante a apresentação de documento ou laudo médico, ser ascendente, descendente, tutora ou curadora da pessoa com espectro autista ou com outras deficiências.

**Art. 3º** - Aos hospitais públicos, postos de saúde e demais unidades de saúde no âmbito do município, incube-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, os requisitos do art. 2º, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



  
ANDERSON GODOI  
VEREADOR